

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **PLAY TECNOLOGIA E TELECOM LTDA**, CNPJ nº 45.664.062/0001-36 denominada **PRESTADORA**, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, e de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Foram apresentados ao ASSINANTE determinados benefícios antes da contratação, tendo como contrapartida a FIDELIZAÇÃO pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados todas as condições relacionadas a esta FIDELIDADE, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.
- 1.2. O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das penalidades decorrentes da fidelização contratual e da rescisão contratual antecipada, sendo lhe facultado a celebração de um contrato sem a percepção de qualquer benefício.
- 1.3. O ASSINANTE declara estar ciente que passarão a vigorar os valores normais dos serviços contratados, ou seja, sem percepção de eventuais descontos concedidos à título de benefício, quando encerrar-se o prazo de fidelidade, a menos que o benefício seja renovado.
- 1.4. O ASSINANTE declara, por meio da assinatura do respectivo documento, que foi informado quanto ao tratamento de dados que será realizado pela PRESTADORA, nos termos da Lei nº 13.709/2018. Declara também ser manifestação livre, informada e inequívoca a autorização do tratamento de seus dados pessoais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE

- 2.1. Conforme contrato formalizado entre as partes, a PRESTADORA concede ao ASSINANTE o seguinte benefício:

Descrição do Benefício	Valor da Instalação	Desconto fidelidade	Valor com Desconto
Taxa de Instalação	R\$ 600,00	100%	R\$ 0,00
-	-	Total dos Benefícios	R\$ 600,00

3. DA FIDELIDADE CONTRATUAL

- 3.1. O presente instrumento formaliza a CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ao ASSINANTE, conforme descrito na Clausula Segunda, que em contrapartida vincula-se contratualmente à PRESTADORA pelo período mínimo de **12 meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

- 3.2.** Caso o ASSINANTE rescinda o contrato antes do término do prazo de permanência mínima, deverá restituir à PRESTADORA o valor correspondente ao benefício recebido, proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, inclusive em caso de mudança de endereço sem viabilidade técnica, conforme fórmula abaixo:

$$VM = (VB/MF) \times MR$$

VM = Valor da multa;

VB = Valor total dos benefícios concedidos;

MF = Número total de meses de fidelidade;

MR = Número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1.** O presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM e acessórios, se houver, e o TERMO DE ADESÃO, formam um só instrumento e devem ser lidos e interpretados conjuntamente, sendo também título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.
- 4.2.** A PRESTADORA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Declaro que todas as informações constantes neste Contrato de Permanência foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas, benefícios, fidelidade e penalidades da rescisão antecipada.

PRESTADORA:



PLAY TECNOLOGIA E TELECOM LTDA

CNPJ 45.664.062/0001-36